



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CISSPA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes – CISSPA – do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Caxias do Sul – de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º A Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes – CISSPA, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde da comunidade do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Caxias do Sul.

Art. 3º Será entendido como comunidade do Câmpus Caxias do Sul, o conjunto formado por servidores, alunos, pais e outras pessoas que venham a frequentar o Câmpus, mesmo que de maneira esporádica.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CISSPA será constituída por representantes dos servidores docentes e técnicos administrativos do Câmpus Caxias do Sul, além de representantes do corpo discente, escolhidos pelos seus pares por meio de eleição.

Art. 5º A Comissão será composta por 06 (seis) membros titulares, distribuídos da seguinte maneira:

02 (dois) representantes dos docentes;

02 (dois) representantes dos técnicos administrativos;

02 (dois) representantes discente;

Parágrafo único. A CISSPA não terá membros suplentes. Ocorrendo vagas, antes da conclusão do mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato.

Art. 6º A Comissão escolherá dentre seus membros, Presidente e Secretário, em sua primeira reunião ordinária referente ao mandato.

Art. 7º Os membros da CISSPA serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 8º O mandato dos membros eleitos da CISSPA terá a duração de um ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete a CISSPA- Câmpus Caxias do Sul:

- I. Identificar os riscos dos processos e nos ambientes de trabalho do Câmpus Caxias do Sul;
- II. Elaborar Plano de Ação preventiva para problemas de Segurança e Saúde no Câmpus;
- III. Avaliar o cumprimento do plano de ação;
- IV. Divulgar à Comunidade informações pertinentes à Saúde e Segurança no ambiente do Câmpus;
- V. Elaborar o mapa de riscos, envolvendo a participação do maior número possível de membros da comunidade do Câmpus;
- VI. Participar da implementação e do controle das medidas propostas;
- VII. Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a Segurança e Saúde;
- VIII. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- IX. Participar das discussões promovidas por quaisquer órgãos do Câmpus para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processos de trabalho relacionados à Segurança e Saúde da Comunidade do Câmpus;
- X. Requerer à Direção-geral a paralisação de máquina, equipamento, processo ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde de servidores ou estudantes;
- XI. Colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- XII. Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no ambiente institucional;
- XIII. Analisar as causas das doenças e acidentes de trabalho e situações equiparadas e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- XIV. Requisitar e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde da Comunidade do Câmpus;
- XV. Requisitar aos setores competentes cópias de documentos relativos a acidentes de trabalho e situações equiparadas no âmbito do Câmpus.

Art. 10º. Compete à Presidência da CISSPA:

- I. Convocar os membros da CISSPA para as reuniões e outras atividades;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinária da CISSPA;
- III. Coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CISSPA mediante os calendários internos;
- IV. Sistematizar relatórios quando necessário;
- V. Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- VI. Proceder à solicitação de bens patrimoniais para a execução de seus trabalhos;
- VII. Estabelecer normas quanto ao seu funcionamento e sua estrutura interna;
- VIII. Propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CISSPA;
- IX. Distribuir aos membros da CISSPA, na forma deste Regimento, processos e proposições apresentadas à Comissão;

Art.11º. Compete à Secretaria da CISSPA:

- I. Apoiar administrativamente a execução das atribuições da CISSPA;
- II. Apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CISSPA;
- III. Manter os registros de ata e demais documentos arquivados e organizados;

Art. 12º. Compete aos demais membros da CISSPA:

- I. Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CISSPA, tendo direito à voz e voto;
- II. Executar as atividades conforme o planejamento proposto pela CISSPA do Câmpus Caxias do Sul;
- III. Colaborar na sistematização de relatórios da Comissão;
- IV. Elaborar pareceres relacionados a assuntos da Comissão;

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

Art. 13º. A Comissão reunir-se-á conforme convocação de seu presidente, formalizada por escrito;

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente;

§ 2º. Será estabelecido calendário de reuniões mensais ordinárias no início de cada ano, sendo as reuniões extraordinárias convocadas quando houver necessidades específicas;

§ 3º. Em casos de urgência, as reuniões poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência, cabendo à Comissão avaliar o caráter de urgência;

Art. 14º. Haverá previsão de treinamento no plano de capacitação anual para os membros da CISSPA.

Art. 15º. As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a presença da maioria dos membros da Comissão.

Art. 16º. A CISSPA tomará todas as suas decisões em reunião, preferencialmente por consenso, optando por votação quando necessário.

Parágrafo único. Em caso de necessidade caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 17º. Das decisões da CISSPA caberá pedido de reconsideração por qualquer membro da comunidade do Câmpus Caxias do Sul, mediante requerimento escrito e justificado.

Art. 18º. A iniciativa das matérias submetidas à apreciação da Comissão será:

§ 1º. Sempre por intermédio de documento escrito;

§ 2º. Todas as matérias serão obrigatoriamente apreciadas em reunião da Comissão e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

Art. 19 º. A Comissão poderá determinar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, sempre integrados por pelo menos 01 membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias que envolvam peculiaridades técnicas.

Art. 20º. Fica assegurado a qualquer membro da Comunidade do Câmpus Caxias do Sul, o direito de manifestar-se junto à Comissão, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para este fim, sendo para tanto encaminhar solicitação por escrito ao Presidente da Comissão.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o mandato.

Art. 22º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conjunto com a Direção do Câmpus Caxias do Sul.

Art. 23º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus do IFRS - Câmpus Caxias do Sul.